



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 13/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessado: MARLI PEREIRA DAS NEVES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAI, necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STJ), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



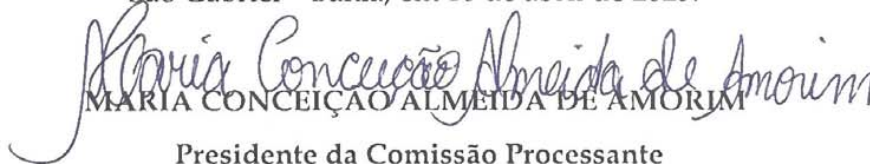
1º) POR INDEFERIMENTO do pedido de manutenção do enquadramento formulado no processo administrativo nº 18/2025, tendo em vista a ilegalidade do ato concessivo por diversos aspectos.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

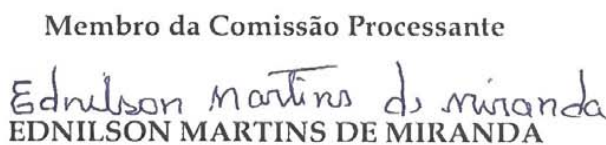
Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante


AGNA CÍZIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 10/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: GIRLENE PEREIRA DA SILVA GAMA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



São Gabriel

1º) **PELO INDEFERIMENTO** do pedido de manutenção do enquadramento formulado no processo administrativo nº 10/2025, tendo em vista a ilegalidade do ato concessivo por diversos aspectos

2º) por fim, pela necessidade de **INVALIDAÇÃO** da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISLA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 06/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: JEANE PEREIRA FREIRE

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



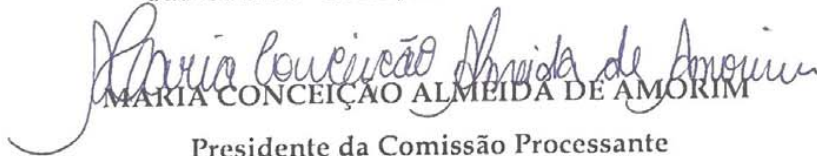
1º) Pelo INDEFERIMENTO o pedido para anulação do processo administrativo nº 06/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

3º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 18/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 130/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ZAIRA PEREIRA DE SOUZA ROCHA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 131/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 131/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAI, necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 131, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STJ), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Assessoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



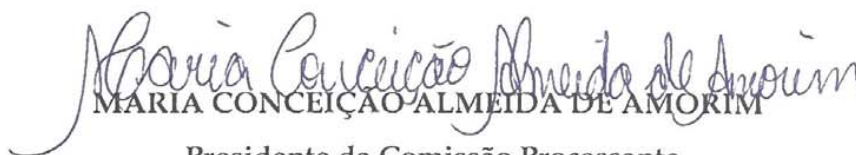
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de manutenção do enquadramento formulado no processo administrativo nº 18/2025, tendo em vista a ilegalidade do ato concessivo por diversos aspectos.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 131, de 30 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 06/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: JEANE PEREIRA FREIRE

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



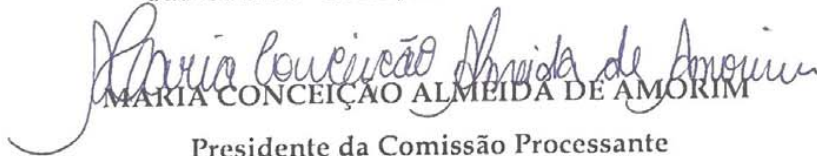
1º) Pelo INDEFERIMENTO o pedido para anulação do processo administrativo nº 06/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

3º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 03/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: EDIVANIA DE PAIVA SILVA AMORIM

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente indicou-se suposta violação ao direito de defesa ao argumento de que não havia peça formal discorrendo sobre os fatos e fundamentos da gestão. Ato continuou, defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à



concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a Portaria Municipal nº 122/2004, apenas teve o condão de formalizar relação jurídica pretérita.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que à servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”



É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 03/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

3º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.

Maria Conceição Almeida de Amorim
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante

Agna Gisla Barreto Caetano
AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 17/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 130/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: RITA DE CÁSSIA TOMAZ FREIRE

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 130/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, e não apresentou defesa escrita tendo transcorrido em albis o prazo para sua manifestação.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 130/2024, nos seguintes termos,



conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAI, necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 130, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 130, de 30 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

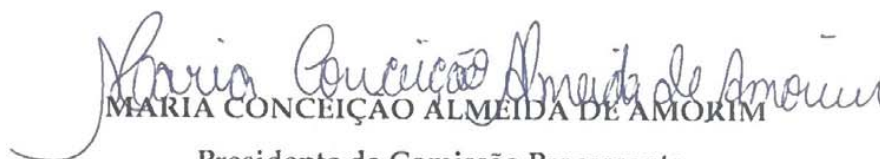


São Gabriel
COMPTONVILLE CAROLINA PAZ

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 17/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 130/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: RITA DE CÁSSIA TOMAZ FREIRE

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 130/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, e não apresentou defesa escrita tendo transcorrido em albis o prazo para sua manifestação.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 130/2024, nos seguintes termos,



conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAI, necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 130, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 130, de 30 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

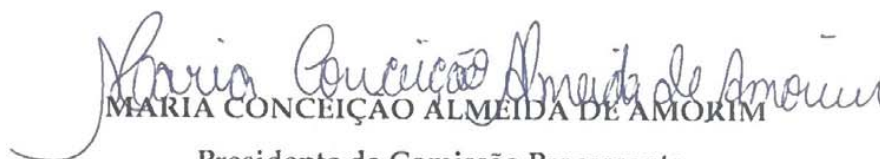


São Gabriel
COMPTON/ES/BAHIA

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 17/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 130/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: RITA DE CÁSSIA TOMAZ FREIRE

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 130/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, e não apresentou defesa escrita tendo transcorrido em albis o prazo para sua manifestação.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 130/2024, nos seguintes termos,



conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAI, necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 130, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 130, de 30 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

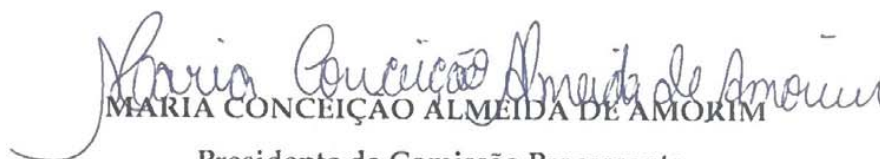


São Gabriel
COMPTONVILLE CAROLINA PAZ

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 11/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: IONETE BATISTA DE CARVALHO SANTOS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, de que há escassez de docentes no Município de São Gabriel, que há violação à segurança jurídica e que há inconsistência jurídica dos fundamentos que embasam o ato de redução de carga horária e remuneração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita não apresentou contraposição.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no parágrafo 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STJ), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



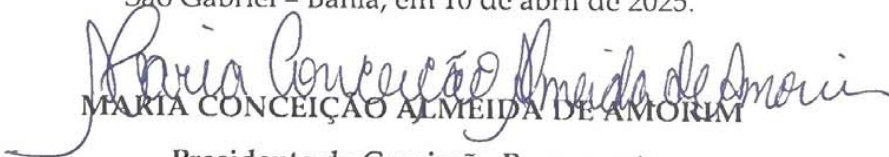
1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 03/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISLA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 05/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: JACIVÂNIA MUNIZ BATISTA FRAGA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Assessoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a alteração de jornada não pode ser considerada como aumento de despesa, razão pela qual não haveria qualquer tipo de violação legal. Relativamente à vedação da legislação eleitoral, não houve contestação no particular.

Novamente instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que a servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Assessoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 05/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.

Maria Conceição Almeida de Amorim
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante

Agna Gízia Barreto Caetano
AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante